



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA
REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO
CONSELHO SUPERIOR DO IFMG**

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

III – Receber inscrições dos candidatos;

IV – Homologar e publicar o registro dos candidatos;

V – Deliberar sobre recursos interpostos;

VI – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

I – Três representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;

II – Três representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e

III – Três representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes eleitos serão, conforme Art. 8º do Estatuto do IFMG, de 02 (dois) anos.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – Servidores em licença sem vencimento;

IV – Servidores à disposição de outros órgãos; e

V – Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV

DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

EVENTO	PERÍODO
Recebimento do requerimento de inscrição das candidaturas	17/11/2014 a 21/11/2014
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	24/11/2014
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	25/11/2014
Homologação das candidaturas	26/11/2014
Campanha eleitoral	27/11/2014 a 04/12/2014
Cadastramento dos eleitores (discentes)	27/11/2014 a 03/12/2014
Eleições	05/12/2014
Divulgação dos resultados	09/12/2014
Recebimento de recursos	10/12/2014
Homologação do resultado da eleição	11/12/2014
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	11/12/2014

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e enviá-lo junto com cópia de documento oficial de identidade para o e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no **Art. 3º** deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor deverá acessar o *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br e registrar o seu voto.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor respeitada a sua representação: docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer câmpus ou da Reitoria do IFMG.

Art. 8º. – Para votar, o eleitor deverá adotar o seguinte procedimento:

I – Os docentes e técnico-administrativos utilizarão o seu SIAPE, o seu e-mail institucional e a senha usada para acessá-lo;

II – Os discentes que estudam nas sedes dos câmpus do IFMG deverão comparecer no setor de ensino do câmpus em que esteja matriculado e efetuarem um cadastro básico, fornecendo

os seguintes dados: nome, CPF e e-mail. Efetuado o cadastro, a senha para votação será enviada para o e-mail cadastrado; e

III – Os discentes que estudam nas unidades remotas do IFMG ou que estudam em cursos na modalidade de educação à distância deverão, no período previsto no calendário eleitoral, enviar um e-mail para: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br e efetuarem um cadastro básico, fornecendo os seguintes dados: nome, CPF, curso e e-mail. Efetuado o cadastro, a senha para votação será enviada para o e-mail cadastrado.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG; e

IV – Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Parágrafo único. Será permitido aos candidatos fazer campanha em sala de aula, com a anuência do professor.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os câmpus e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo XIX

DA LOGÍSTICA

Art. 15 – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos câmpus e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 – A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I – Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II – Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e

III – Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

I – Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a menor idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail: conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMG.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2014.

Cláudio Aguiar Vita

Presidente da Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG

Resolução Nº 25 – 08/09/2014 – Conselho Superior do IFMG